
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32 DE 21 DE JUNHO DE 2023 -
REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÕES
TRIBUTÁRIAS EM CARÁTER NÃO GERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre normas de controle interno através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Município quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a previsão do art. 179 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3682/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e orientações a respeito dos procedimentos a serem adotados para a isenção de tributos quando não concedida em caráter geral.

Art. 2º A isenção de tributos em caráter não geral somente poderá ser concedida a requerimento específico do interessado, no qual ela faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Parágrafo Único Em caso de não apresentação de toda a documentação pertinente, será oportunizado, por uma vez, ao requerente a juntada da mesma no prazo de 15 (quinze dias).

Art. 3º O processo administrativo tramitará na Secretaria Municipal que é responsável pelo incentivo tributário.

Art. 4º A isenção será concedida por despacho do(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Gestão Pública e Finanças, ou quem o suceda, após parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o beneficiário da isenção deverá renovar o requerimento, com os mesmos requisitos do requerimento anterior.

Parágrafo Único O despacho referido será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Art. 6º A concessão de isenção não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer

as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos par favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

a concessão do

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou

simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da isenção e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 7º Fica delegada à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2023.

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO

Controle Interno

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

Código Identificador:C9BD730E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2023. Edição 2798

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>